

REGULAMENTO INTERNO DA EQUIPA NACIONAL DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS USF B

AGOSTO 2025

REGULAMENTO INTERNO DA EQUIPA NACIONAL DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS USF B

Preâmbulo

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, que aprova o regime jurídico de dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde e a organização e funcionamento das Unidades de Saúde Familiar, e em conformidade com a Portaria n.º 454-A/2023, de 28 de dezembro, a qual, no n.º 5 do seu artigo 3.º, estabelece as regras de funcionamento da Equipa Nacional de Apoio às USF (ENA), a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS) aprova o presente Regulamento Interno.

Artigo 1.º

Objeto e Missão

A ENA tem como missão dinamizar e uniformizar o procedimento de constituição das USF modelo B e acompanhar e desenvolver as boas práticas de gestão e de governação clínica e de saúde nestas USF, em articulação com a unidade local de saúde (ULS) respetiva.

Artigo 2.º

Composição

1 – A ENA é um órgão técnico, que funciona na dependência da DE-SNS.

2- A ENA é dirigida por um coordenador e integra profissionais com conhecimentos e experiência no âmbito dos cuidados de saúde primários:

a) O Coordenador é um médico especialista em Medicina Geral e Familiar;

b) Para além do Coordenador, a ENA integra até 12 profissionais, tendo cinco médicos especialistas em medicina geral e familiar, cinco enfermeiros, e 2 assistentes técnicos.

2- O coordenador e a respetiva equipa da ENA são designados por despacho do diretor executivo da DE-SNS, I. P., para um período de três anos, renovável por iguais períodos.

3 — A ENA pode solicitar a colaboração de representantes de outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, assim como de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito e competência nas matérias em causa;

REGULAMENTO INTERNO DA EQUIPA NACIONAL DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS USF B

Artigo 3.º

Competências

1 – Compete à ENA:

- a) Operacionalizar as linhas estratégicas definidas para o desenvolvimento organizacional dos cuidados de saúde primários no SNS, promovendo a discussão participada, interna e externa;
- b) Coordenar e apoiar tecnicamente, a constituição de novas USF modelo B, nomeadamente através do acompanhamento das equipas multiprofissionais durante o processo de candidatura e da sua avaliação, emitindo os Pareceres Técnicos respetivos;
- c) Acompanhar o desenvolvimento organizacional das USF, procurando aprofundar os seus princípios enquadramentos, nomeadamente a prestação de cuidados de saúde em proximidade, centrados no cidadão, praticados por equipas multiprofissionais com autonomia funcional e técnica, incluindo a elaboração de proposta de relatório de monitorização e acompanhamento interno das USF B;
- d) Colaborar no desenvolvimento de uma política de gestão da qualidade, que promova a prestação de contas e a melhoria contínua do desempenho, incluindo a elaboração do plano anual de atividades da ENA, do relatório anual de atividades, bem como do manual de auditoria e do plano anual de auditorias e da respetiva execução;
- e) Elaborar pareceres ou documentos técnicos, no âmbito das suas competências;
- f) Pronunciar -se, ou propor orientações, procedimentos ou intervenções, no âmbito das suas competências, incluindo o que respeitar a recursos humanos e a instalações e equipamentos para as USF;
- g) Propor e participar em iniciativas de divulgação, debate e promoção das USF.

2 – A ENA é qualificada como uma equipa técnica que funciona junto da DE-SNS na prossecução das suas competências, relatando e reportando a sua atividade à DE-SNS, para efeitos de apreciação e/ou validação

Artigo 4.º

Competências do Coordenador Nacional

1 – Compete ao Coordenador Nacional:

- a) Assegurar a prossecução dos objetivos e o bom funcionamento da ENA;
- b) Representar a ENA;
- c) Convocar e dirigir as reuniões, bem como assinar as respetivas atas;
- d) Apresentar à DE-SNS os documentos indicados no Artigo 3º;
- e) Submeter à apreciação da DE-SNS, os assuntos que julgue convenientes;
- f) Propor à DE-SNS a nomeação e substituição dos elementos da ENA;

REGULAMENTO INTERNO DA EQUIPA NACIONAL DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS USF B

Artigo 5.º

Funcionamento Interno

- 1 - O desenvolvimento das atividades pauta-se por uma abordagem colaborativa e interdisciplinar, promovendo a auto-organização, bem como a responsabilidade individual e coletiva dos membros da equipa.
- 2 – A ENA reúne mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que o Coordenador a convoque, por sua iniciativa ou pela solicitação de um terço dos restantes membros da ENA.
- 3 – A convocatória extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 3 – As reuniões da ENA podem ser presenciais ou remotas.
- 4 – As reuniões presenciais realizam-se nas instalações da DE-SNS ou noutro local indicado pelo Coordenador na convocatória da reunião.
- 5 – As reuniões da ENA não têm carácter público.

Artigo 6.º

Convocatória das Reuniões

- 1 - As convocatórias das reuniões são efetuadas pelo Coordenador da ENA, com indicação da ordem de trabalhos, do dia, da hora e do local da reunião e, sempre que aplicável, com a indicação dos meios tecnológicos disponibilizados para participação remota.
- 2 – A convocatória é efetuada através de correio eletrónico com uma antecedência mínima de 10 dias.
- 4 – Qualquer alteração ao agendamento da reunião é comunicada a todos os membros da ENA.

Artigo 7.º

Ordem de Trabalhos

- 1 - A ordem de trabalhos de cada reunião será estabelecida pelo Coordenador.
- 2 - Qualquer membro da ENA pode solicitar a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, mediante comunicação por correio eletrónico a apresentar ao Coordenador da ENA até quarenta e oito horas antes da data de realização da reunião ou, no caso de reuniões urgentes, por via oral no início da reunião.
- 3 – Qualquer alteração à ordem de trabalhos é comunicada a todos os membros da ENA.

REGULAMENTO INTERNO DA EQUIPA NACIONAL DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS USF B

Artigo 8.º

Deliberações

- 1 – As deliberações da ENA assumem a forma de recomendação, parecer ou informação.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta, tendo o Coordenador, ou quem o substitua, voto de qualidade.
- 3 – Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.
- 4 – Os membros da ENA podem fazer constar da ata os seus votos de vencidos.

Artigo 9.º

Atas da Reunião

- 1 – De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
- 2 – As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 3 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 4 - Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- 5 - São anexados às atas todos os documentos produzidos ou apresentados durante as reuniões, que devem ser rubricados pelo coordenador da ENA.
- 6 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
- 7 – As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário da ENA, sendo registados e arquivadas em volume apropriado no secretariado da ENA.

REGULAMENTO INTERNO DA EQUIPA NACIONAL DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS USF B

Artigo 10.º

Secretário

1 – A ENA dispõe de um secretário, que será eleito pelos membros que a compõe

2 – Ao secretário da ENA compete:

- a) Proceder à convocatória das reuniões da ENA;
- b) Lavrar e manter o registo das atas e demais documentação relacionada.

Artigo 11.º

Substituição e Admissão

1 – Para efeitos de substituição nas suas ausências e impedimentos, deve o Coordenador Nacional nomear um membro da equipa que o substitua e assuma as suas funções durante o período de ausência.

2 – Em caso da saída de um membro da ENA, a DE-SNS designa um novo membro, sob proposta do Coordenador da ENA.

3 – Os membros da ENA podem ser substituídos ou afastados por decisão da DE-SNS, sob proposta fundamentada do Coordenador.

Artigo 12.º

Avaliação e Melhoria Contínua

1 – A ENA promove uma avaliação trimestral regular do seu desempenho, baseada em indicadores definidos em conjunto com a DE-SNS.

Artigo 13.º

Confidencialidade

Os membros da ENA encontram-se submetidos ao dever de confidencialidade e de proteção de dados relativamente aos dados pessoais e clínicos que eventualmente possam vir a ter acesso no âmbito do exercício das suas funções e por causa delas, em respeito pelas disposições legais existentes.

Artigo 14.º

Direito Subsidiário

Nas matérias não expressamente reguladas no presente regulamento interno aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

REGULAMENTO INTERNO DA EQUIPA NACIONAL DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS USF B

Artigo 15.º

A DE-SNS presta apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da ENA, nomeadamente ao nível dos recursos humanos, expediente, arquivo, contabilidade e economato.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação.

REGULAMENTO INTERNO DA EQUIPA NACIONAL DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS USF B